

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/2.022 DE 21 DE JULHO DE 2.022.

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2.022, DE 23 DE JUNHO DE 2.022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2.022, DE 23 DE JUNHO DE 2.022, QUE "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 001/2018, nas disposições que menciona; altera as disposições que menciona da Lei Complementar nº 009/2007; altera as disposições que menciona da Lei Complementar nº 012/2007; altera as disposições que menciona da Lei Complementar nº 013/2007; altera as disposições que menciona da Lei Complementar nº 005/2020; altera as disposições que menciona da Lei Complementar nº 001/2021, e dá outras providências."

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR:

I - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR № 001/2018

Art. 1º – O artigo 7º da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Administração Municipal fica integrada pelas seguintes unidades gestoras, denominadas secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- II. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- VI. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina;
- VII. Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente."

Art. 2º – Fica suprimida a função de Diretor de Departamento Jurídico da Estrutura Administrativa do Município, da Lei Complementar nº 001/2018.

Art. 3° – O artigo 10, da Lei Complementar n° 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

"Art. 10. A Secretaria de Administração e Governo – SEAG será assim estruturada:

- I Secretaria Municipal de Administração e Governo:
- a) Chefia do gabinete do Prefeito; Coordenadoria do Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Controle Interno;
- 1. Setor de Controle interno
- d) Departamento de Licitação;
- 1. Coordenadoria de Licitações;
 - 1.1 Setor de Licitação e Pregão;
 - 1. Setor de Compras e Cotações;
- e) Departamento de Compras:
- f) Departamento de Contratos;
 - 1. Coordenadoria de Contratos;
- g) Assessoria Jurídica Especial;

Coordenadoria de Convênios;

Coordenadoria de Comunicação e Eventos;

Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Coordenadoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal;

Setor de Protocolo e Arquivos;

Setor de ouvidoria;

Supervisão Cerimonial;

Supervisão de Junta do Serviço Militar;

Setor de Informática."

Art. 4º – O artigo 11. da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11. A Secretaria de Finanças e Planejamento – SEFIP será assim estruturado

II - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

- a) Departamento de Contabilidade;
- 1. Coordenadoria de Contabilidade;
- 2. Coordenadoria de Tributação e Fiscalização;
- 3. Coordenadoria do Tesouro;
- 4. Coordenadoria de Planejamento."

Art. 5º – O artigo 12, da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — SECEL será assim estruturada:

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Secretaria Municipal

- a) Departamento de Cultura;
- 1. Coordenadoria de Cultura
- 1.1 Setor de Cultura
- b) Departamento de Esporte e Lazer;
- 1 Setor de Esporte e Lazer

Coordenadoria de Transporte Escolar;

- Supervisão de Serviço de Secretaria de Escolas
- Supervisão de Serviço de Secretaria da Escola Raimundo Cândido de Araújo
- Supervisão de Serviço de Secretaria da Escola Santa Rita de Cássia Pólo Sala Mateira;
- Supervisão de Serviço de Secretaria da Escola Emei Antonio Arcanjo dos Santos Junior;
- Supervisão de Serviço de Secretaria da Escola Centro de Educação Infantil Ruth
 Soillet de Oliveira Lima
- Supervisão Setor de Alimentação Escolar

Art. 6º – O artigo 13. da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Secretaria de Saúde Pública – SESP será assim estruturada:

IV - Secretaria Municipal de Saúde Pública:

- a) Coordenadoria de Atenção Básica;
- Supervisão de Saúde Bucal;
- Supervisão de Estratégia ESF Nair Fernandes Alves;
- Supervisão de Estratégia ESF José Gisfredo;
- Supervisão de Estratégia ESF Mutum;
- Supervisão de Unidade Básica de Saúde;
- b) Coordenadoria de Vigilância de Saúde;
- Supervisão de Controle de Endemias e Vetores;
- Supervisão de Vigilância Sanitária;
- Supervisão de Imunização;
- Supervisão de Saúde do Trabalhador;
- c) Departamento Técnico da Clínica Médica Hospitalar;
- Supervisão Técnica de Clínica Médica;
- Supervisão Técnica de Enfermagem;
- Supervisão Técnica de Raio X;
- Supervisão Técnica de Laboratório de Análises;
- d) Departamento Administrativo Hospitalar;
- e) Setor de Regulação;
- f) Setor de Planejamento e Instrumentos de Gestão
- g) Setor de Frotas;"





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 7º – O artigo 14 da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 14** A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação SEASTH, será assim estruturada:
- V Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação SEASTH
- a) Supervisão de Apoio aos Conselhos e Secretaria Executiva
- b) Coordenadoria do CRAS
- b) Coordenadoria e Curadoria Especial da Casa Abrigo Lar dos Idosos
- c) Supervisão do Programa Bolsa Família
- d) Supervisão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV
- e) Supervisão da Casa da Criança e do Adolescente
- f) Supervisão do Velório Municipal
- g) Supervisão do Cemitério Municipal

Art. 8º – O artigo 15 da Lei Complementar nº 001/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Oficina será assim estruturada:

- VI Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina:
- a) Departamento de Engenharia;
- 1. Coordenadoria de Projetos;
- 1.1 Setor de Reforma, Construção e Ampliação de Prédios e Obras Públicas;
- b) Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- 1. Setor de Manutenção de Prédios Públicos;
- 1.1. Supervisão de Limpeza Urbana;
- c) Coordenadoria de Manutenção de Frotas;
- 1. Setor de Oficina;
- d) Coordenadoria de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais;
- 1. Setor de Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais;"

Art. 9º – Fica acrescentado o artigo 15-A, à Lei Complementar nº 001/2018, criando a Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. A Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente será assim estruturada:

VII - Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

- a) Departamento de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural;
- 1. Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico Municipal;
- 1.1 Setor de Industria, Comércio e Feiras;
- 1.2 Supervisão de Micro e Pequenas Empresas;





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

- c) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- 1. Setor de Fiscalização do Meio Ambiente."

Art. 10 – Os anexos I, Tabelas I e II, e Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação nas funções que menciona:

ANEXOS

ANEXO I TABELA I CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Quantidade	Cargo	Por	Valor	Por	Percentual de
		nomeação	Cargo	designação	gratificação FG
07	Secretário	Subsídio	5.968,00		
01	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 1	5.462,73	FG 1	70%
02	Diretor(a) de Escola	DAS 1	5.462,73	FG 1	70%
02	Diretor(a) Adjunto de Escola	DAS 2	3.442,62	FG 2	50%
02	Diretor(a) de Escola Infantil – CEEI e EMEI	DAS 2	3.442,62	FG 2	50%
14	Diretor de Departamento	DAS 1	5.462,73	FG 1	70%
25	Coordenador	DAS 2	3.442,89	FG 2	50%
20	Chefe de Setor	DAS 3	2.236,99	FG 3	30%
23	Supervisor de Serviços	DAS 4	1.911,95	FG 4	20%





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

TABELA II CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORIA

Quantidade	Cargo	Por nomeação	Valor Cargo	Por designação	Percentual de gratificação
		nomeação	cargo	acsignação	FG FG
01	Assessor Jurídico Especial	ASSJUR	5.462,73	FG1	70%
01	Assessor Especial I	ASS 1	4.643,32	FG 1	70%
01	Assessor Especial II	ASS 2	3.823,91	FG 2	50%
01	Assessor Especial III	ASS 3	3.480,00	FG 3	40%
01	Assessor Especial IV	ASS 4	3.250,00	FG 4	30%
25	Assessor Técnico I	AST1	2.867,90	FG 3	40%
30	Assessor Técnico II	AST2	2.212,41	FG 4	30%
40	Assistente Técnico I	AST 3	1.775,39	FG 5	20%
36	Assistente Técnico II	AST4	1.317,89	FG 6	10%

ANEXO II TABELA I REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES POR SECRETARIA

CARGO		REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário		Nível Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória	Planejar, coordenar e executar as atividades de competência do órgão ao qual foi designado, definindo prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua atuação.
Diretor Departamento	de	Nível Superior Completo e/ou experiência administrativa comprovada	Subsidiar as decisões do em atividades inerentes ao campo de atuação do Departamento; planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência do





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

		respectivo Departamento; fomentar
		a boa atuação dos servidores
		lotados no Departamento de modo a
		viabilizar o alcance dos resultados
		planejados para a área; atuar como
		articulador e difusor de informações,
		assegurando a integração de sua
		equipe e desta com outras áreas;
		promover a elaboração de estudos,
		pesquisas e projetos, e implementar
		ações na esfera de competência do
		Departamento, visando o
		aperfeiçoamento da atuação da
		Instituição; realizar a integração
		funcional do Departamento com as
		demais unidades administrativas, de
		forma a garantir a realização das
		metas institucionais; prestar
		esclarecimentos e orientar sobre
		assuntos inerentes à ação do
		Departamento; organizar e
		coordenar reuniões e encontros de
		trabalho na sua área de atuação;
		acompanhar e avaliar o desempenho
		da equipe e a execução das ações
		integrantes do plano de metas do
		Departamento; identificar as
		necessidades de desenvolvimento,
		capacitação e aperfeiçoamento
		profissional dos servidores
Coordenador	Nível Média Complete a/a:	integrantes do Departamento. Coordenar atividades e serviços na
Coordenador	Nível Médio Completo e/ou experiência administrativa	unidade administrativa sob sua
		responsabilidade, visando assegurar
	comprovada	a produtividade do quadro funcional,
		baixo desperdício e viabilidade
		econômica, bem como a formulação,
		o incremento, o controle e a
		avaliação das ações e serviços realizados.
Chefe de Setor	Nível Médio Completo e/ou	Planejar, coordenar e promoyer a
	experiência administrativa	execução de todas as atividades da
	comprovada	unidade sob sua responsabilidade,
	P	2 Sec. 10 Sec.





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

		organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas,
Supervisor de Serviços	Nível Fundamental Completo e/ou experiência mínima administrativa comprovada	Propor, implementar e acompanhar o desempenho do planejamento operacional; receber e monitorar a evolução das ordens de serviço; fiscalizar se as ordens de serviço estão sendo cumpridas convenientemente, indicando melhorias ou correções, caso estas sejam necessárias; distribuir tarefas para equipe de serviço, delegando as atividades adequadas a cada profissional, fornecendo as orientações adicionais que se façam necessárias; acompanhar processos de recolocação de pessoas em postos de trabalho; providenciar e acompanhar o treinamento dos subordinados, visando manter capacitados para as atividades do setor; supervisionar, organizar, comandar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados; analisar criticamente o desempenho do setor sob sua responsabilidade; elaborar plano de ação para correção dos possíveis desvios ou alterações no planejamento inicial; analisar, desenvolver e recomendar técnicas e equipamentos que visem melhorar o desempenho do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar relatórios operacionais sobre as atividades do seu setor; realizar
		setor sob sua responsabilidade.

Secretaria de Administração e Governo – SEAG







RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Damantanaanta	Niferal Comment	Dinatana anta anima la
Departamento	Nível Superior	Diretamente vinculada à secretaria, cuida de
Jurídico	em direito e	representar o Município em qualquer foro ou juízo,
	registro na	judicial e extrajudicialmente; planejar, executar,
	OAB.	coordenar e controlar as atividades municipais
		relativas ao desenvolvimento e aplicação das
		atividades jurídicas da administração; prestar
		assessoramento jurídico ao Prefeito e as demais áreas da administração municipal, guando solicitado,
		emitindo pareceres e considerações sobre consultas e
		matérias que lhe sejam submetidas; promover a
		execução judicial da dívida ativa; manter o controle de
		atividades relacionadas com a desapropriação; analisar
		e emitir parecer, quando for o caso, na preparação de
		contratos, convênios, ajustes em que o município for
		parte;elaborar atos normativos com a aplicação de
		técnicas legislativas; organizar e manter a biblioteca e
		os arquivos jurídicos; emitir pareceres em processos
		de licitação e de recursos humanos, e outros que lhe
		sejam submetidos, responsabilizando-se pelos atos
		praticados no âmbito do seu departamento.
CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Assessor Jurídico	Nível Superior	Diretamente vinculada à secretaria de administração e
Especial	em direito e	governo, no sentido de assessorar juridicamente e
	registro na	também representar o Município em qualquer foro ou
	OAB.	juízo, judicial e extrajudicialmente; assessorar no
		planejamento, execução, coordenação e controle das
		atividades municipais relativas ao desenvolvimento e
		aplicação das atividades jurídicas da administração;
		prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e as
		demais áreas da administração municipal, quando
		solicitado, emitindo pareceres e considerações sobre
		consultas e matérias que lhe sejam submetidas;
		promover a execução judicial e extrajudicial da dívida
		ativa; manter o controle de atividades relacionadas
		com a desapropriação; analisar e emitir parecer,
		quando for o caso, na preparação de contratos,
		convênios, ajustes em que o município for parte ou
		qualquer outra matéria; assessorar na elaboração de
		atos normativos com a aplicação de técnicas
		legislativas; assessorar a organização dos arquivos
		jurídicos; emitir pareceres em processos de licitação e
		de recursos humanos, e outros que lhe sejam





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

		submetidos.
Assessor Especial	Nível Superior ou notório conhecimento	Representar o Município junto aos Órgãos Públicos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Privadas, para tratar de assuntos institucionais e de ações estratégicas; assessorar o Prefeito e Secretários nos assuntos de política institucional e estratégias para a administração pública; promover o relacionamento entre autoridades e empresários com o objetivo de desenvolver atividades de interesse público no município; desenvolver ações estratégicas voltadas ao incremento na economia municipal; participar de seminários, eventos, reuniões, e demais atividades representando o município; projetar o potencial econômico do município na captação de recursos ou empreendimentos voltados ao desenvolvimento urbano e rural; colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da Administração Pública e relatório anual do Prefeito ao Poder Legislativo;
Account Técnico	Nissal Mádia	representar o Executivo junto ao Legislativo em suas atividades, acompanhar o trâmite de Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos e demais atos de interesse público. Executar outras tarefas correlatadas, a critério da chefia imediata.
Assessor Técnico	Nível Médio ou notório conhecimento	Assessorar na organização dos serviços internos e externos da secretaria, dispondo horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificar os dados pertinentes e fazer as necessárias anotações em agendas, lembrar e facilitar o cumprimento das obrigações assumidas; recepcionar visitantes, tomar ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhar à pessoa indicada ou prestar-lhes as informações desejadas; alimentar sistemas informatizados de gestão e representar a secretaria quando determinado pelo titular, executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Assistente Técnico	Nível Fundamental ou notório conhecimento	Assessorar no andamento dos serviços internos e externos da secretaria, anotar compromissos, preparar relatórios e outros tipos de documentos, confeccionar e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; redigir e providenciar confecção da correspondência ou qualquer material que verse sobre o assunto da secretaria; receber, classificar, registrar, distribuir e arquivar a correspondência da secretaria;





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

		atender telefonemas, receber ou transmitir mensagens
		e recados; participar de reuniões, providenciar a pauta
		das mesmas, convocar e elaborar as atas; executar
		outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Chefe de	Nível Médio	- Chefiar as atividades do Gabinete do Chefe do Poder
Gabinete do	Completo	Executivo Municipal, em todos os níveis, coordenando
Prefeito		o relacionamento com os demais membros da
		Administração Municipal, bem como, com as demais
		autoridades do Poderes Legislativos, de outros Poderes
		Executivos e do Poder Judiciário, local, estadual ou
		federal;
		- Assessorar os trabalhos de contatos do Gabinete do
		Prefeito, com outros Prefeitos, organismos nacionais
		ou internacionais, servidores públicos e outros órgãos
		de Administração Pública;
		- Promover a harmonização de atuação dos órgãos e
		entidades da Administração Municipal ao influxo da política administrativa da autoridade nomeante;
		- Assessorar a autoridade nomeante no atendimento
		pessoal de outras autoridades públicas em geral,
		aplicando ao caso as orientações de abordagem fixadas
		pela autoridade política, garantindo o encaminhando
		das ações às áreas pertinentes da Prefeitura, quando
		for o caso, sempre aplicando, para tanto, os princípios
		gerais da Administração Pública no trato da coisa
		pública;
		- Organizar, administrar e chefiar o Setor sob sua
		responsabilidade dentro das normas e diretrizes
		superiores da Administração Municipal;
		- Coordenar mediante versatilidade, facilidade de
		comunicação e de relacionamento interpessoal,
		liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte
		orientação para resultados, buscando a excelência dos
		serviços públicos, assessorando o Prefeito e a
		Administração Pública Municipal em todas as questões
		pertinentes à área que está dirigindo;
		- Executar serviços típicos, tais como: recepção,
		registro de compromissos, informações e atendimento
		telefônico;
		- Acompanhar o prefeito nas audiências públicas e
		solenidades;
		- Responsabilizar-se pela agenda política do prefeito;
		- Convocar os agentes políticos e cargos comissionados





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

	para participar de reuniões, designadas pelo prefeito; - Providenciar as diárias de viagem do prefeito; - Fiscalizar as atividades pertinentes a sua área de atribuição, inclusive de atividades de pessoal, administração, logística e operacionalização; - certificar os apontamentos e documentos enviados à Administração Pública; - Executar atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.
--	--

II - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR № 009/2007

Art. 11 − O artigo 12, da lei complementar nº 009/2007, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 — O(A) Diretor(a) de Escola e Diretor(a)-Adjunto, serão designados dentre os servidores públicos profissionais do magistério do Município, detentores de cargo efetivo, ou postos à disposição com a devida formação exigida para o cargo, mediante o preenchimento dos requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas, devendo ser atendidos no mínimo os seguintes requisitos

I - ser ocupante de cargo da carreira do Magistério do Quadro Permanente do Município de Santa Rita do Pardo e estar devidamente lotado na unidade escolar em que se nomeará o Diretor (a) e Diretor (a) -Adjunto; (Conforme Emenda Modificativa n. 01/2022).

II - possuir habilitação, no mínimo, em curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a base nacional comum;

III – contar, no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação.

Parágrafo único: fica assegurado aos profissionais eleitos para os cargos de Diretor e Diretor - Adjunto para o exercício do mandato de 2021/2023 junto às unidades escolares do município, o cumprimento de seus mandatos até o seu término final, momento em que passará vigorar a regra revista no caput deste artigo. (Conforme Emenda Aditiva n. 02/2022).

Art. 12 − O artigo 13, da lei complementar nº 009/2007, passa vigorar com a seguint redação:

Art. 13 — Ficam criadas as seguintes funções de confiança:





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

I – 02 (dois) Diretores(as) de Escola;
 II – 02 (dois) Diretores(as) Adjunto de Escola;
 III – 02 - Diretor(a) de Escola Infantil – CEEI e EMEI

§ 1º O membro do Magistério Municipal que ocupa cargo com carga horária inferior a quarenta horas/aula semanais designado para exercer função de confiança ou diretor(a), terá sua remuneração complementada com vencimento e adicional pelo exercício de função de magistério proporcionais ao número de horas/aulas prorrogadas.

- § 2º Diretor(a) de Escola e Diretor(a) Adjunto, terão jornada semanal de 40 (quarenta) horas e formação obrigatória em nível superior na área da educação.
- § 3º As funções de confiança Diretores(as) e Diretores(as) Adjunto de Escola mencionadas neste artigo, têm sua remuneração estabelecida na tabela do Anexo III, desta Lei.
- Art. 13 Ficam revogados os artigos 11 a 13, 69 e 70, todos da lei complementar nº 009/2007.

III - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR № 013/2007

Art. 14 – O artigo 64 da LC nº 013/2007, que passa a ter a seguinte redação: Art. 64. ... *omissis*

. . .

VI – Serviço Específico Temporário - para compensar o servidor que atuar nas comissões de trabalho de Licitação e Pregão, de Concurso Públicos de Provas e Títulos, Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, Leilão e Concorrências Públicas para venda de bens móveis e imóveis, e Comissão de Definição do Valor da Terra Nua – VTN, para a tributação do Imposto Territorial Rural - ITR, à razão de 25% sobre a remuneração permanente do cargo do nível superior – G-1, e, para fiscal de contratos e fiscal de obras, adicional de 1,00%(um por cento) sobre a remuneração permanente do cargo do nível superior – G-1, para cada contrato fiscalizado;

Art. 15 – O Anexo II, da Lei Complementar nº 013/2007, dos CARGOS EFETIVOS CRIADOS, função profissional de educação, tem o quantitativo de vagas aumentado para 135:

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR № 013/2007





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Profissional de Educação	135

Art. 16 – O artigo 64, inciso III, do plano de cargos e carreira do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III Das Gratificações Art. 64º. *omissis*

. . .

VII - de insalubridade, para indenizar o risco imposto ao servidor pelo trabalho em condições que o exponha a agentes nocivos à saúde, considerando a natureza e intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, em valor equivalente a dez por cento, vinte por cento ou trinta por cento, sobre do vencimento base estabelecido para remuneração da função, conforme regulamento específico;

IV - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020

Art. 17 – A Tabela II, do Anexo I, da LEI COMPLEMENTAR № 005, DE 18 DE MARÇO DE 2020, nas funções de Auxiliar de Merenda e Inspetor de Alunos, tem os quantitativos de vagas aumentados para 23 e 27 vagas, nos seguintes termos:

TABELA II

23	AUXILIAR DE MERENDA	ATRIBUIÇÕES omissis	NIVEL omissis	А	40
27	INSPETOR DE ALUNOS	Atribuições omissis	NIVEL omissis	А	40





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

V - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR № 012/2007

Art. 18 – Art. 1º Fica alterado o art. 49 da Lei Complementar nº. 012/2007, sendo inserido os §4º, §5º e §6º, com a seguinte redação:

Art. 49 -... omissis

- §4º A indenização prevista no §1º deste artigo, concedida em caso de falecimento de servidor ocupante de cargo estável, ficará assegurada aos herdeiros e/ou sucessores, desde que cumpridas às formalidades estabelecidas nesta lei.
- §5º O recebimento das verbas indenizatórias pelos herdeiros e/ou sucessores de servidor falecido depende de formalização de inventário judicial ou extrajudicial na forma da lei, ou mediante apresentação de alvará judicial destinado ao levantamento das verbas junto ao município.
- §6º Concluído o procedimento constante no parágrafo anterior e mediante requerimento escrito ao departamento de recursos humanos do município, herdeiros e/ou sucessores formalizarão pedido para o recebimento das verbas indenizatórias do servidor falecido, que poderão ser pagas em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu protocolo, mediante a apresentação do alvará judicial e/ou formal de partilha, podendo o departamento responsável em sua análise requerer outros documentos que entender necessário.

VI - DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR № 001/2021

Art. 19 – Adéqua a Tabela II, do Anexo I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 01 DE JULHO DE 2021, na função PROFISSIONAL DE MEDICINA – ESF – URBANO E RURAL, na letra K, da Tabela do Anexo III, da Lei Complementar nº 013/2017 – Vencimentos dos Cargos Efetivos Progressões:

	PROFISSIONAL DE	Atribuições	Remuneração	
03	MEDICINA – ESF –		 K	40
	URBANO E RURAL			

Art. 20 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de julho de 2022.





RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486 www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Cicero Alves da Silva

Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas

1º Secretário

